



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1157 - 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rodovia João Pereira dos Santos Filho, s/n, inscrita no CGC. Sob. Nº 02.519.767/0001-11, objetivando a implantação do PSF – Programa de Saúde em Família e o Programa de Saúde Bucal, conforme termo do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo para atendimento ao convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, se de interesse de ambas as partes.

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo, para atender os objetivos dos Artigos anteriores.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor total de R\$ 1.870.128,12 (um milhão, oitocentos e setenta mil, cento e vinte e oito reais e doze centavos), sendo repassadas parcelas mensais no valor de R\$ 155.844,01 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), para atendimento aos programas, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão através de repasses Federal, Estadual e contrapartida do Município, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Ficam convalidadas as Leis anteriores.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal
ANEXO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº. .../.....

Que entre si celebram o Município de Ribeirão Grande e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande.

Aos dias do mês de do ano de, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, à Rua Jacyra Landim Stori, Centro em Ribeirão Grande, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 67.360.446/0001-06, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do RG. nº 7.247.881 e CPF nº 390.103.688-15, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.519.757/0001-11, com sede à Rodovia João Pereira dos Santos Filho, km 08, representada pelo seu Presidente, Sr. MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 22.523.88-0 e CPF nº 129.535.348-22, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, firmam o presente convênio de comum acordo, consoante a Lei Municipal nº xxxx, de xx de xx de xxxx, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo o repasse de verbas pela PREFEITURA a ENTIDADE, para fins de contratação de profissionais necessários a execução do PROGRAMA DE SAÚDE EM FAMÍLIA – PSF e Saúde Bucal, para atendimento da população dos Bairros deste Município de Ribeirão Grande, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A PREFEITURA transferirá, mensalmente, para a ENTIDADE, os recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde – SP, e se necessário recursos municipais próprios, em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, para pagamento de salários e encargos dos profissionais contratados para execução do PSF e do programa de Saúde Bucal.

§ 1º - A PREFEITURA garantirá apoio jurídico e administrativo à ENTIDADE, em todas as questões relacionadas ao PSF e ao Programa de Saúde Bucal.

§ 2º - A liberação mensal dos recursos estará condicionada à aprovação da prestação de contas referente ao mês anterior (cláusula terceira, letra a), exceto a primeira que será examinada juntamente com as contas da segunda parcela, bem como da apresentação do recolhimento dos encargos trabalhistas dos profissionais contratados para a execução do PSF e do Programa de Saúde Bucal.

§ 3º - A PREFEITURA colocará a disposição do Conselho Municipal da Saúde, se necessário for, servidor do Setor de Contabilidade, para auxiliar o Conselho por ocasião do exame das prestações de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Caberá a ENTIDADE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

a) Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas dos recursos recebidos, para exame e aprovação;

b) Adotar providências pertinentes a contratação do pessoal necessário ao desenvolvimento do PSF e do Programa de Saúde Bucal, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1.997, expedida pelo Ministério da Saúde, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes;

c) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para o PSF e Programa de Saúde Bucal, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos repassados pela Prefeitura;

d) Demitir a qualquer tempo, os profissionais que não cumprirem as exigências relativas ao PSF, após avaliação feita por Comissão integrada por representantes da PREFEITURA e SECRETARIA DE ESTADO (DIR XXIII), submetida à anuência do Conselho Municipal da Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor total deste presente convênio é de R\$ 1.870.128,12 (um milhão, oitocentos e setenta mil, cento e vinte e oito reais e doze centavos), sendo repassadas parcelas mensais no valor de R\$ 155.844,01 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

As despesas com execução deste convênio ocorrerão pelas dotações orçamentárias:

02.05.00 - Departamento de Saúde

02.05.01 – Gabinete do Diretor e Dependência

10.301.0013.2027 – Subvenções Social APAE - PSF e Saúde Bucal

03.03.05.43 – Subvenções Sociais (f. 163 - Rec. Próprio)

03.03.05.43 – Subvenções Sociais (f. 165 - Rec. Estadual)

03.03.05.43 – Subvenções Sociais (f. 165 - Rec. Federal)

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL:

A contratação dos profissionais que integram as equipe de saúde da família será precedida de processo seletivo, do qual será dada ampla publicidade, sendo que a Comissão Examinadora contará, obrigatoriamente, com representantes da Secretaria de Estado da Saúde e da PREFEITURA.

§ 1º - Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA e o pessoal contratado pela ENTIDADE, respondendo esta, por todos os encargos trabalhistas, com exceção dos decorrentes na hipótese prevista no parágrafo único da cláusula sétima do presente.

§ 2º - Tendo em vista a necessidade e a importância da participação da ENTIDADE para a execução do PSF no Município, a PREFEITURA responderá subsidiariamente nos casos de eventuais Reclamações Trabalhistas que venham a ser propostas por profissionais contratados para os fins deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata o presente Convênio, serão aplicados, exclusivamente no PSF e no Programa de Saúde Bucal, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Convênio serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição da Prefeitura, do Conselho Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por períodos idênticos, se de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a paralisação do repasse de verbas pelo Ministério/Secretaria Estadual ou Federal a Prefeitura poderá manter o Convênio, ou notificará expressamente a Entidade da rescisão unilateral, com 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se pelo pagamento das rescisões trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito, para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Ribeirão Grande, xx de xx de xxxx.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCELO LUIS NUNES
Presidente da APAE - Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande

TESTEMUNHAS:

1)..... RG.....

2)..... RG.....